

Vem de séculos a definição da cidade, o que, se remetermos a detalhes encontraremos definições históricas, geográficas, filosóficas, jurídica, dentre as outras ciências do estudo do homem, na intenção de compreender o espaço da cidade e os fenômenos que ocorrem dentro deste espaço. Dentre estas definições, destacam-se pela sua estrutura a conceituação do campo em relação á cidade, numa perspectiva comparativa que, algumas doutrinas têm remetido como conceitos distintos, e puramente ideológica, que faria prevalecer o conceito da cidade como o do conforto do homem, pois a cidade seria o lugar da troca, da facilidade à aquisição dos bens e serviços sustentáveis há uma vida digna. Com o presente trabalho, pretendemos resgatar o conceito de cidade em comparação com a urbanização, na pretensão de destacar a expressão “humanização”, presente em tal distinção, para o plano dos direitos sociais fundamentais, o qual entendemos como o limite e a finalidade da cidade. Estaremos a questionar para tanto: o que é a cidade, a onde é a cidade, qual é o seu limite, e, se podemos hoje, para o conceito de cidade que se tem, pretender a diferença entre o campo e a cidade, o que alguns autores já têm negado. Nesta ordem, objetivaremos três planos focais: a cidade, a não cidade e o campo. Com isso, destacar-se-á o homem, a moradia e a sua extensão dentro da modernidade do conceito de cidade, não cidade e o campo. É neste ponto que tentaremos responder; a onde é a cidade. Para isso, serviremos dos estudos teóricos doutrinários sobre a cidade e a urbanização, das definições constantes do estatuto da cidade, levando de encontro aos direitos sociais fundamentais e, preponderantemente de um roteiro de perguntas e respostas trabalhadas junto há uma comunidade periférica da cidade de Porto Alegre. A metodologia será comparativa, visando à dedução de uma definição da cidade no plano dos direitos humanos fundamentais.